



CARTILHA DE COMBATE  
**A INCÊNDIO**

## DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Marco Túlio Duarte Soares

1º Vice-Presidente: Amarildo Merotti

2º Vice-Presidente: Luis Fernando Amado Conte

1ª Diretora Secretária: Eloisa Maria Alves El Hage

2º Diretor Secretário: Mario Roberto Candia de Figueiredo

1º Diretor Tesoureiro: Oswaldo Pereira Ribeiro Júnior

2º Diretor Tesoureiro: Eduardo Borges de Souza

Diretor Relações Públicas: Ricardo Figueiredo de Arruda

**Assessoria Jurídica:** Armando Biancardini Candia, Leonardo Gomes Bressane e Rodrigo Gomes Bressane

**Projeto Gráfico:** Gustavo Prado

**Coordenadora de Marketing:** Kátia Pacheco

**Analista de Marketing:** Carla Piala

## CONTRIBUIÇÕES

Alessandra Panizi (Advogada)  
Amado de Oliveira Filho (Economista)  
Renata Viviane da Silva (Advogada)  
Romildo Gonçalves (Biólogo)

Imagens: Acervo Acrimat/ GCOM-MT

Foto Capa: pedrobiondi on Visual hunt / CC BY-NC

CUIABÁ-MT 2019




 [www.acrimat.org.br](http://www.acrimat.org.br)

 [/acrimat.associacao](https://www.facebook.com/acrimat.associacao)

 [/acrimat.associacao](https://www.instagram.com/acrimat.associacao)

 [@acrimat](https://twitter.com/acrimat)

 [acrimat@acrimat.org.br](mailto:acrimat@acrimat.org.br)

 65 3622-2970



CARTILHA DE COMBATE  
A INCÊNDIO



# INTRODUÇÃO



## SUMÁRIO

introdução	05
como prevenir e proteger sua propriedade rural?	06
como agir em caso de incêndios acidentais	08
queima controlada	10
legislação	11
produtor rural	13

O fogo é um fenômeno natural e imprescindível à humanidade no processo de conquista e estabelecimento de novos espaços. Todavia, nas últimas décadas, o uso aleatório do fogo, em especial o fogo florestal, tem despertado a atenção da sociedade e dos governantes.

A preocupação com a poluição atmosférica é uma realidade no mundo inteiro. O aumento da concentração de partículas no meio ambiente só tende a expandir e as consequências são imprevisíveis para a própria continuidade da vida.

No Brasil, são adotadas diversas formas de manejo do fogo para a abertura de novas fronteiras agrícolas, limpeza de pastagens, controle fitossanitário.

Diante da legislação ambiental vigente, mesmo quando o fogo não for intencional, é necessária a utilização de alguns procedimentos em caso de incêndios, tornando importante as informações sobre as medidas que deverão ser adotadas.

Considerando as consequências do fogo, especialmente quando se trata de incêndios florestais, a Associação dos Criadores de Mato Grosso (Acrimat) desenvolveu a **Cartilha de Orientação e Combate a Incêndio**.



## COMO PREVENIR E PROTEGER SUA PROPRIEDADE RURAL

Com o período de estiagem, começa a preocupação dos produtores rurais com a possibilidade de incêndios florestais e suas consequências, como os graves problemas à pastagem e outras lavouras.

Denota-se comumente a falta de procedimentos adequados para prevenir, controlar e combater o fogo florestal, bem como para os demais sinistros ambientais em vias e logradouros públicos ou particulares.

Cerca de 60% dos incêndios florestais ocorrentes no Brasil e em Mato Grosso têm origem nas margens das rodovias federais, estaduais e vicinais e a responsabilidade legal referente à prevenção e ao controle do fogo cabe à União, Estados e Municípios, respectivamente.

Como medidas preventivas, o produtor rural deve adotar em sua propriedade a construção e manutenção de aceiros, a redução de materiais combustíveis e a disponibilidade de água em abundância, bem como, de um meio de transporte de água para os locais onde ocorrem os sinistros.

A construção de aceiro preventivo dentro e nos limites da propriedade não requer autorização legal. Além disso, é possível utilizar a queima controlada, que é de baixo custo e serve, principalmente, para

reduzir o material combustível existente. A queima da vegetação seca às margens de estradas é outro meio eficiente para reduzir a presença desse material.

Uma medida importante e indispensável é o monitoramento ou vigilância contínua da propriedade.

Porém, apesar de todas essas orientações para prevenção, os incêndios fatalmente podem ocorrer e o proprietário rural deverá tomar algumas medidas a fim de garantir sua segurança jurídica e comprovar seus cuidados com a propriedade e com o meio ambiente. São elas:

1

Manter um  
arquivo fotográfico  
atualizado

- Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Áreas de Reserva Legal – ARL;
- Aceiros (ação obrigatória em toda propriedade rural);
- Cerca, se houver;
- Toda ação que for desenvolvida na propriedade;
- Equipamentos de combate ao fogo.

2

Ter em sua  
propriedade ou na  
propriedade vizinha  
equipamentos úteis de  
combate a incêndios  
tais como:

- Abafadores;
- Caminhão ou trator-pipa;
- Bomba d'água;
- Trator equipado com lâmina e grade;
- Bombas costais;
- Luvas, óculos, botas e protetores respiratórios.

## COMO AGIR EM CASOS DE INCÊNDIOS ACIDENTAIS

### No momento em que estiver ocorrendo o fogo, deve-se:

- Mobilizar todas as pessoas da fazenda e vizinhos para evitar que o fogo fique incontrolável;
- Acionar o Corpo de Bombeiros, a Prefeitura Municipal ou a Defesa Civil e registrar o nome da pessoa com quem se manteve o contato;
- Fotografar:
  - A ação das pessoas envolvidas em conter o fogo, se possível, fotografar de uma única vez o grupo inteiro de combate;
  - Os equipamentos utilizados na ação.

### Após a contenção do fogo:

- Fotografar os prejuízos econômicos e ambientais em decorrência do fogo: *cercas, animais domésticos e silvestres, pastagem, plantações, etc;*
- Registrar o boletim de ocorrência;

- Obter declarações das pessoas envolvidas na contenção do fogo, com firma reconhecida em cartório, as quais deverão relatar o ocorrido;
- Obter cópia do relatório dos bombeiros, caso tenha havido a participação dos mesmos;
- Obter documento de entidades públicas que contribuíram para a contenção do fogo ou tomaram conhecimento do mesmo: Prefeitura Municipal, Defesa Civil, Órgão estadual e municipal de Meio Ambiente;
- Laudo técnico pericial da área sinistrada;
- Se necessário, valer-se de profissionais habilitados para que tomem as providências necessárias perante os órgãos ambientais competentes.





## QUEIMA CONTROLADA

A queima controlada é autorizada no Brasil de forma legal, o órgão responsável pela autorização é a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) que utiliza-se da Lei Ordinária Estadual nº 9584/2011 e portaria nº 027/2009, além das portarias de nº 150/2007 e 109/2006.

A Queima Controlada é permitida desde que:

- 1 O uso do fogo, para limpeza e manejo de áreas, esteja autorizado previamente pela SEMA, que promoverá seu acompanhamento pelo sistema de geoprocessamento;
- 2 No pedido de autorização para Queima Controlada conste a dimensão e coordenadas da área onde será feita a queimada e o período previsto para a mesma.

Não será autorizado o uso do fogo para limpeza e manejo de áreas da produção pecuária durante o período proibitivo das queimadas, que é estabelecido pela SEMA e, dependendo das condições climáticas, poderá ter seu período antecipado ou prorrogado.

## LEGISLAÇÃO

A adoção dessas medidas preventivas tem relevante importância na administração de qualquer propriedade rural que não esteja disposta a ser surpreendida com a possível responsabilização administrativa, civil e penal, previstas na legislação.

### Decreto Federal nº 6.514/2008

Artigo	Conduta	Multa
Art. 58	Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida;	R\$ 1.000,00, por hectare ou Fração.
Art. 61.	Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade;	R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000.000,00 ou fração.
Art. 62.	Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem: XI - queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade;	R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000.000,00 ou fração.
Art. 60.	As sanções administrativas previstas nesta Subseção serão aumentadas pela metade quando: I - ressalvados os casos previstos nos arts. 46 e 58 , a infração for consumada mediante uso de fogo ou provocação de incêndio.	-

### Lei 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais

Artigo	Conduta	Multa
Art. 41	Provocar incêndio em mata ou floresta.	Reclusão de 2 a 4 anos, e multa.
<b>Importante</b>	<i>Se atente aos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 6938/81 (Responsabilidade Objetiva), que trata da imputação de penalidades por danos causados pela degradação da qualidade ambiental.</i>	

## Código Florestal LEI Nº 12.651/2012

### CAPÍTULO IX DA PROIBIÇÃO DO USO DE FOGO E DO CONTROLE DOS INCÊNDIOS

Art. 38. É proibido o uso de fogo na vegetação, exceto nas seguintes situações:

I - em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente do Sisnama, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada, que estabelecerá os critérios de monitoramento e controle;

II - emprego da queima controlada em Unidades de Conservação, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo;

III - atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente do Sisnama.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o órgão estadual ambiental competente do Sisnama exigirá que os estudos demandados para o licenciamento da atividade rural contenham planejamento específico sobre o emprego do fogo e o controle dos incêndios.

§ 2º Excetuam-se da proibição constante no caput as práticas de prevenção e combate aos incêndios e as de agricultura de subsistência exercidas pelas populações tradicionais e indígenas.

§ 3º Na apuração da responsabilidade pelo uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares, a autoridade competente para fiscalização e autuação deverá comprovar o nexo de causalidade entre a ação do proprietário ou qualquer preposto e o dano efetivamente causado.

§ 4º É necessário o estabelecimento de nexo causal na verificação das responsabilidades por infração pelo uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares.



## Produtor Rural

Todos nós sabemos das consequências de um sinistro envolvendo o fogo. Uma notificação por danos causados ao meio ambiente, mesmo que você não tenha sido o causador, envolvem custos financeiros e prejuízos ambientais e coloca o nosso setor sob o olhar da sociedade.

Porém, você também deve saber que não pode ser multado se estiver fazendo a queima, o desmatamento, o transporte da madeira de forma legal, devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente; ou seja, não causando danos ao meio ambiente.

É importante destacar que este Guia é um resumo de informações, sendo necessária a busca permanente de atualização sobre o assunto.



## Referências bibliográficas

Glossário de Defesa Civil: estudo de riscos e medicina de desastres. 3 Ed. Ver./ Ministério da Integração Nacional. Brasília: MI, 2002.

SILVA, R.G. Manual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, Brasília: IBAMA, 1998.

\_\_\_\_\_. Manual Técnico de Queima Controlada, Brasília: IBAMA, 2002.

SOARES, R.V. CORDEIRO. L. Análise das Causas e Épocas de Ocorrência de Incêndios Florestais na Região Centro Oeste – Paranaense, Floresta, 1974.

VELEZ, M.R, Manual para El Primer Ataque a uno Incêndio Florestal, Madrid, 1982.

PANIZI, Alessandra. Direito Ambiental. 2º Ed. Cuabá: Janina, 2007.

## Telefones Úteis

**IBAMA:** 0800 61 8080

**SEMA:** 0800 65 3838

**BOMBEIROS:** 193



*\*Para maiores informações consulte também os órgãos competentes do seu município.*



